



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Município de Fornos de Algodres

Síntese

De acordo com o Decreto-Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, republicado a 10 de fevereiro de 2012, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais da Juventude, pretende-se que o Conselho Municipal de Juventude de Fornos de Algodres seja um órgão representativo dos jovens do Concelho e que dele surjam propostas que ajudem a dar resposta a variadas questões, bem como criar condições para que estes possam intervir e dar o seu contributo, participando ativamente na resolução dos seus próprios problemas, dando resposta às suas legítimas aspirações.

Município de Fornos de Algodres
Email: geral@cm-fornosdealgodres.pt tel:271 700 060



FORNOS
de
ALGODRES
MUNICÍPIO

Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres



Regulamento

Índice

Nota Introdutória	5
Capítulo I - Disposições Preliminares e Gerais	6
Artigo 1.º	6
Lei Habilitante	6
Artigo 2.º	6
Criação	6
Artigo 3.º	6
Âmbito e Missão	6
Capítulo II - Competências	6
Artigo 4.º	6
Competências Consultivas	6
Artigo 5.º	7
Emissão de Pareceres Obrigatórios	7
Artigo 6.º	7
Competências de Acompanhamento	7
Artigo 7.º	8
Competências Eleitorais	8
Capítulo III - Composição	8
Artigo 8.º	8
Composição do Conselho	8



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres

Artigo 9º	9
Observadores	9
Artigo 10º	9
Condições de adesão ao Conselho	9
Artigo 11º	9
Nomeação de representantes e suplente	9
Artigo 12º	10
Mandato	10
Artigo 13º	10
Plenário	10
Artigo 14º	11
Comissão Permanente	11
Artigo 15º	11
Quórum	11
Artigo 16º	11
Deliberações	11
Artigo 17º	12
Regimento	12
Artigo 18º	12
Divulgação e informação	12
Capítulo IV - Direitos e Deveres dos Membros do Conselho	12
Artigo 19º	12
Direitos dos Membros do Conselho	12
Artigo 20º	13



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres

Deveres dos Membros do Conselho.....	13
Capítulo V - Apoio à Atividade do Conselho	13
Artigo 21º	13
Apoio Logístico e Administrativo	13
Artigo 22º	13
Instalações.....	13
Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias.....	14
Artigo 23º	14
Fornecimento do Regulamento.....	14
Artigo 24º	14
Entrada em Vigor	14



Nota Introdutória

Considerando ser entendimento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres que:

- a) Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objetivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade;
- b) Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o Município desenvolver a sua ação, no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas potencialmente geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;
- c) Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser potenciadas e aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade vida;
- d) A propensão dos jovens para o associativismo, seja este formal ou informal, deve ser fomentada pelo Município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social, assim como a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;
- e) As suas atividades dirigidas aos jovens, devem envolvê-los, não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação;
- f) não existirá qualquer encargo financeiro para o município que não o decorrente da prestação do serviço de apoio administrativo ao regular funcionamento do Conselho,

torna-se necessário e premente a criação do Conselho Municipal de Juventude de Fornos de Algodres de modo a ser possível a prossecução dos pressupostos aqui enunciados.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda, para efeitos da aprovação pela Assembleia Municipal de Fornos de Algodres, nos termos do disposto nos artigos 25.º, número 1, alínea g), e 33.º, número 1, alíneas k) e u), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como, para efeitos de aprovação pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Fornos de Algodres, propondo-se a sua aprovação e a sua publicitação pública.



Capítulo I - Disposições Preliminares e Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 06/2012 de 10 de Fevereiro que estabelece a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2º

Criação

1. É constituído o Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Conselho.
2. O Conselho rege-se pelas disposições constantes no presente Regulamento e pelo seu Regimento que, depois de aprovado determinará o seu modo de funcionamento interno.

Artigo 3º

Âmbito e Missão

O Conselho é de natureza consultiva, tendo por missão, garantir a participação efetiva dos jovens do concelho, na definição de políticas que visem a melhoria da qualidade de vida dos jovens fornenses.

Capítulo II - Competências

Artigo 4º

Competências Consultivas

1. Compete ao Conselho emitir **parecer obrigatório, não vinculativo**, sobre as seguintes matérias:
 - a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades;
 - b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas setoriais com aquela conexas;
2. Compete ainda ao Conselho emitir **parecer obrigatório, não vinculativo**, sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação,



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres

educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

3. A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 5º

Emissão de Pareceres Obrigatórios

1 - Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2 - Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4 - O parecer do conselho municipal de juventude solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5 - A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 6º

Competências de Acompanhamento

Compete ao Conselho Acompanhar:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Execução da política orçamental do município e respectivo sector empresarial relativa às políticas de juventude;



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres

- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem do mesmo;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 7º

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho:

- a) Eleger um representante, pertencente a esse órgão consultivo, para o Conselho Municipal de Educação;

Capítulo III - Composição

Artigo 8º

Composição do Conselho

A composição do Conselho é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
- d) Um representante de cada Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada Associação de Estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.



Artigo 9º

Observadores

É atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito a voto, às seguintes entidades:

1. Um representante de cada uma das Associações Juvenis, não inscritas no RNAJ, detentoras de personalidade jurídica, sediadas no Concelho de Fornos de Algodres, ou personalidade equivalente (de acordo com os Estatutos);
2. Um representante de cada uma das Coletividades que, não sendo Associações Juvenis, têm a juventude como principal objeto da sua atividade;
3. Um representante de cada uma das Freguesias do Concelho de Fornos de Algodres;
4. Um representante do Concelho Municipal de Educação;
5. Um representante da Comissão de proteção de crianças e jovens.

Artigo 10º

Condições de adesão ao Conselho

1. Os representantes das associações no Conselho terão de ter preferencialmente idade compreendida entre 16 e 35 anos.
2. Para efeitos da alínea b) do artigo 8º, os partidos ou grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal devem indicar um deputado Municipal com idade inferior a 35 anos, apenas podendo indicar um deputado Municipal com idade superior nos casos em que nenhum dos eleitos locais reúna o referido requisito.
4. Para efeitos dos números 3,4,5 e 6 do artigo 9º, deverão os representantes indicados ter preferencialmente idade compreendida entre os 16 e os 35 anos.

Artigo 11º

Nomeação de representantes e suplente

1. As entidades representadas no Conselho Municipal de Juventude devem proceder à designação dos seus representantes, e respetivos suplentes no prazo de 30 dias após a instituição do Conselho.
2. A nomeação dos representantes deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, em período não superior a 5 dias após a escolha.
3. As entidades referidas no número 1. do presente artigo podem substituir os seus representantes e suplentes no Conselho a todo o momento, devendo para o efeito, dirigir comunicação escrita ao presidente do Conselho.



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres

4. O presidente da Câmara Municipal de Fornos de Algodres pode fazer-se substituir pelo Vice-Presidente ou pelo Vereador do Pelouro da Juventude, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 12º

Mandato

1. Os membros do Conselho são designados, por um período de dois anos.
2. Na primeira reunião do Conselho proceder-se-á à posse dos seus membros, os quais se consideram em exercício de funções a partir dessa data.
3. Os membros do Conselho poderão renunciar ao mandato antes do termo devendo, para o efeito apresentar o respetivo pedido devidamente fundamentado, ao presidente do Conselho com uma antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 13º

Plenário

1. O Conselho reúne, ordinariamente trimestralmente, existindo a obrigatoriedade de uma das reuniões ser destinada à apreciação e emissão de parecer relativo ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município, e outra, destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município. Pode o Conselho reunir extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, sendo lavrada ata das reuniões efetuadas, assinadas pelo Presidente, que constará de livro próprio, arquivado a ordem do seu gabinete.
2. No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do Conselho e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
3. A convocação de reuniões extraordinárias poderá resultar da iniciativa do Presidente, ou de um terço das organizações nele representadas.
4. Da convocatória das reuniões deverá constar a data, hora e local das mesmas, bem como a ordem de trabalhos, cuja responsabilidade pela elaboração é do Presidente.
5. As reuniões do Conselho devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
6. As deliberações do Conselho serão publicadas através de todos os meios informativos pertencentes ao Município de Fornos de Algodres.
7. O Conselho pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário



Artigo 14º

Comissão Permanente

1 - Compete à comissão permanente do conselho municipal de juventude:

- a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas actividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 18.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respectivo regimento.

2 - O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do conselho municipal de juventude e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 8.º

3 - O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do conselho municipal de juventude.

4 - Os membros do conselho municipal de juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5 - As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do conselho municipal de juventude.

Artigo 15º

Quórum

O Conselho só pode funcionar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.

Artigo 16º

Deliberações

1. O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
2. As deliberações são tomadas por maioria. As que traduzem posições do Conselho, com eficácia externa, devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
3. Em caso de empate nas deliberações, o presidente do Conselho tem voto de qualidade. As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respectiva acta.
4. O Conselho poderá deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em função das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres

5. Aos grupos de trabalho internos poderão ser agregados, por deliberação do Conselho, individualidades de reconhecida competência nos assuntos a tratar.

Artigo 17º

Regimento

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 18º

Divulgação e informação

Compete aos conselhos municipais de juventude, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Capítulo IV - Direitos e Deveres dos Membros do Conselho

Artigo 19º

Direitos dos Membros do Conselho

1 - Os membros do conselho municipal de juventude identificados nas alíneas a) a g) do artigo 8.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do conselho municipal de juventude;
- c) Eleger um representante do conselho municipal de juventude no conselho municipal de educação;



Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Fornos de Algodres

- d) Propor a adoção de recomendações pelo conselho municipal de juventude;
- e) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 - Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), d) e e) do número anterior.

Artigo 20º

Deveres dos Membros do Conselho

Os membros do conselho municipal de juventude têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho municipal de juventude;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o conselho municipal de juventude, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

Capítulo V - Apoio à Atividade do Conselho

Artigo 21º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo do Conselho é da responsabilidade da Câmara Municipal de Fornos de Algodres, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Município.

Artigo 22º

Instalações

1. O Município de Fornos de Algodres disponibilizará as instalações para o funcionamento do Conselho, bem como para o funcionamento dos serviços de apoio.
2. O Conselho pode solicitar a título gratuito a cedência de espaço a título gratuito à Câmara Municipal de Fornos de Algodres, para organização de atividades promovidas por si e para proceder à audição de entidades relevantes para o exercício das suas competências.



Capítulo VI - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 23º

Fornecimento do Regulamento

1. É fornecido um exemplar deste Regulamento a todas as pessoas que o desejem mediante o pagamento de quantia correspondente ao custo das fotocópias de acordo com a tabela em vigor.
2. O presente Regulamento poderá ainda ser consultado através do acesso à página da Internet da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Artigo 24º

Entrada em Vigor

A presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.